



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2022-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 02/2002.

PROCESSO Nº00150-00004833/2022-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **AZ COMERCIAL EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 15.449.518/0001-84, com sede ADE ECONÔMICO QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 06 LOJA 02 - CEILÂNDIA/DF, representada por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 2.039.816 - SSP/DF, e do CPF n.º 703.494.791-00, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (95066261), da Justificativa de Dispensa de Licitação (95133697), baseada no inciso II, art.24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de TI visando atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, na forma proposta do Termo de Referência n.º 10 - SECEC/SUAG/DTIC (91460034), consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (95133697) e Proposta de Preços (95066261) que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Descrição do objeto: Fonte de Alimentação ATX SLIM 240W, 100/240V (Bivolt - Automática), 12V, conector Sata P3 e P4 achatado (Anexo II), Dimensões: 17,5 cm X 6,5 cm X 8,5 cm x 0,4 cm compatível com os modelo M81 da marca Lenovo. MARCA: Sea Sonic Electronics SS-300TFX.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço por item, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13126821914712539

III – Natureza de Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00924, emitida em 13/09/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Os materiais deverão ser fornecidos com garantia de no mínimo, 01 (um) ano;

9.2 Em caso de defeito do equipamento no período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, por equipamento novo da mesma marca e modelo ofertados, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.3 A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone fixo local (DDD 61) ou 0800 e e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais a SECEC;

9.4 A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.5 Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

9.6 Prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado no subitem 9.1;

9.7 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso, vícios ou incorreções, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído;

9.8 A CONTRATADA deve comprovar que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) a linha corporativa. Não serão aceitos materiais destinados ao uso da linha doméstica;

9.9 Caso seja efetuada a substituição de algum equipamento devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto;

9.10 Os serviços decorrentes da garantia descrito no subitem 9.1 deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pela Contratada a fim de manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 13 de setembro de 2022.

Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Pela Contratada: LEONARDO LIMA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 14/09/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95442361 código CRC= **20E2FA9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00150-00004833/2022-31

Doc. SEI/GDF 95442361